

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2017.

Referente a INEXIGIBILIDADE 002/2017

Contratação através de termo de colaboração de estabelecimento educacional especializado – APAE ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, para atendimento às pessoas portadoras de deficiência, em cumprimento do disposto no inciso III do art. 208 da Constituição Federal. Fundamento: Lei nº 13.019/14, art. 31, inc. II.

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 01/2017.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENGENHO VLEHO – RS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS – APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, estabelecido na Rua Antônio Trombetta nº 35, neste ato representado por seu Prefeito **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, portador do RG nº 5054055297 e do CPF nº 738.709.940-53, doravante denominado **PROPONENTE** e do outro lado a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** de Constantina – RS, inscrita no CNPJ nº 04.170.079/0001-50, estabelecida na Av. Presidente Vargas, nº 1000, neste ato representada por sua Presidente **ODILA DOMINGA RECH SANTINI**, portador do CPF nº 309.946.160-15, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13019, e posteriores alterações, Lei Municipal nº 0887/2017, de 28 de março de 2017, Processo Licitatório inexigibilidade de Licitação nº 002/2017, com as seguintes cláusulas e condições:

1 – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura, retroativo a 01/03/2017 até 31-12-

2017, podendo ser prorrogado e o valor reajustado de acordo com o IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, com seu efeito.

2 – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de colaboração o estabelecimento de ações pra garantir o atendimento devidamente capacitado às pessoas com necessidades especiais do município de Engenho Velho – RS

3 – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DO MUNICÍPIO

3.1.1 – Repassar à APAE de Constantina – RS, o montante de R\$ 21.076,00 (vinte e um mil com setenta e seis reais) divididos em 10 parcelas de 2.107,60 (dois mil cento e sete reais e sessenta centavos), pagas mensalmente após a emissão da nota fiscal e a referida prestação de contas do mês anterior.

3.2 – DA APAE

3.2.1 A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS deverá garantir o atendimento às pessoas com necessidades especiais do município, com profissionais devidamente habilitados, suas dependências físicas devidamente estruturadas.

3.2.2 Manutenção de professor de classes especiais, com carga horária semanal suficiente para desenvolver as atividades junto aos alunos com necessidades especiais, bem como outros serviços prestados pela mesma.

3.2.3 manutenção de fonoaudiólogo, para atendimento de fala, linguagem, motricidade orofacial, as pessoas com necessidades especiais.

3.2.4 Manutenção de fisioterapeuta, com carga horária semanal suficiente para atendimento as pessoas com necessidades especiais.

3.2.5 Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, eventual impossibilidade de prestação de quaisquer dos serviços contratados por este termo de colaboração.

4 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0501 12 361 0007 2017 33504300000000 0020

5 - DA CONTRAPARTIDA

A APAE fornecerá atendimento complementar aos alunos especiais que estiverem devidamente matriculados na rede pública de Ensino Municipal, bem como, se for necessário atendimento fonoaudiólogo a esses alunos e aos pacientes do Sistema Único de Saúde/SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e cultura.

6 – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.1 – Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para a execução do referido termo de colaboração.

6.2 – Toda a movimentação de recurso deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3 – É vedado a utilização dos recursos repassados pelo termo de colaboração para cobrir quaisquer despesas diferente as do objeto pactuado.

7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A entidade deverá prestar contas mensalmente referente ao termo de colaboração, devendo a mesma ser apresentada junto ao setor de empenho do município até o dia 10 de cada mês, contendo a seguinte documentação.

7.1.1 – ofício de encaminhamento assinado pelo responsável.

7.1.2 – comprovante dos atendimentos realizados no mês.

7.2 – A Entidade deverá conter e manter vigente durante o período de vigência do presente termo de colaboração, as referidas certidões para ser considerada regular e estar apta a receber os valores referidos neste termo:

7.2.1 – Certidão conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;

7.2.2 – Certidão de regularidade da Receita Estadual;

7.2.3 – Certidão de regularidade da Receita Municipal;

7.2.4 – Certidão de regularidade do FGTS;

7.2.5 – Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;

7.2.6 – Cópia do Cartão do CNPJ.

Todas estas certidões poderão ser acompanhadas por meio eletrônico (internet), portanto não precisam ser entregues em meio físico na prestação de contas, e sim na formalização do termo de colaboração.

7.3 – Certidão de regularidade junto a vigilância sanitária, com entrega de documento comprobatório;

7.4 – Cópia do Alvará de funcionamento;

7.5 – Cópia do alvará de prevenção contra incêndio.

7.6 – Cópia do Certificado de entidade Beneficente de Assistência Social (se tiver).

7.7 – Permitir o livre acesso do Controle interno do município e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, aos documentos, às informações referentes aos

instrumentos de transferências regulamentados, bem como aos locais de execução do objeto.

8 – DA SUSPENSÃO

8.1 A inobservância de quaisquer um dos itens previstos na Clausula 7 – prestação de contas, suspenderá o repasse por parte da Prefeitura de Engenho Velho – RS.

8.2 Somente o Prefeito Municipal, através de uma declaração devidamente assinada poderá liberar o pagamento, justificando na mesma os referidos motivos para a liberação do recurso.

8.3 – A falta da prestação regular dos serviços integrantes ao termo de Colaboração, importará no não pagamento do serviço, e se dará mediante documento emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com ciência ao Presidente da APAE.

9 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo de colaboração poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenientes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10 – DA ALTERAÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, que indicará os créditos e empenhos para sua cobertura.

11 – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Constantina – RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Colaboração.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os encargos sociais e trabalhistas decorrentes da contratação de profissionais necessários os cumprimento deste termo de colaboração correrão por conta da APAE.

As contratações não geram qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em Quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas igualmente abaixo assinadas, assim como rubricam toadas as páginas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Engenho Velho - RS, 05 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - PROPONENTE

Paulo André Dal Alba Prefeito
Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CONCEDENTE

Odila Dominga Rech Santini Presidente

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Visto em: ____ / ____ / ____

Sonimar José Reinher
Procurador Jurídico
OAB/RS 74839